



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO  
NORTE DO MARANHÃO E A EMPRESA R N DE  
PAIVA MELO LTDA, PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10, com sede na Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre, Capinzal do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. Francisco Márcio Rosário da Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R N DE PAIVA MELO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.040.447/0001-27, sediada na Rua Maranhão Sobrinho, 135, Centro, Santo Antônio dos Lopes, Maranhão, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raimundo Nonato de Paiva Melo, portador(a) do CPF nº 063.328.313-40, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 61/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de peças de manutenção de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 011/2026.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Ata de Registro de Preços nº 011/2026;

1.1.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

Raimundo

FSM





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

**Lote 016 – Carro Fiat Mobi Like – Ano 2018**

| Item | Descrição                      | Marca       | Unidade | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------------------|-------------|---------|-------------------|
| 861  | Filtro de óleo do motor        | MAHLE       | unid    | 1.100,00          |
| 862  | Filtro de combustível primário | MAHLE       | unid    | 600,00            |
| 863  | Filtro de ar do motor          | MAHLE       | unid    | 400,00            |
| 864  | Filtro de cabine               | MAHLE       | unid    | 78,00             |
| 865  | Bateria 12V                    | BOSCH       | unid    | 584,97            |
| 866  | Cabo de bateria                | BOSCH       | unid    | 628,08            |
| 867  | Vela de ignição                | BOSCH       | unid    | 204,00            |
| 868  | Pastilha de freio dianteira    | FRASLE      | unid    | 280,00            |
| 869  | Pastilha de freio traseira     | FRASLE      | unid    | 210,00            |
| 870  | Disco de freio dianteiro       | FRASLE      | unid    | 600,00            |
| 871  | Disco de freio traseiro        | BOSCH       | unid    | 720,00            |
| 872  | Cilindro mestre de freio       | BOSCH       | unid    | 381,90            |
| 873  | Cilindro auxiliar de freio     | BOSCH       | unid    | 385,50            |
| 874  | Válvula reguladora de freio    | FRASLE      | unid    | 172,38            |
| 875  | Pneus dianteiros               | GOODYEAR    | unid    | 900,00            |
| 876  | Pneus traseiros                | GOODYEAR    | unid    | 900,00            |
| 877  | Roda dianteira                 | BOSCH       | unid    | 960,00            |
| 878  | Roda traseira                  | BOSCH       | unid    | 960,00            |
| 879  | Cubo de roda dianteiro         | BOSCH       | unid    | 400,00            |
| 880  | Cubo de roda traseiro          | BOSCH       | unid    | 288,00            |
| 881  | Amortecedor dianteiro          | COFAP       | unid    | 840,00            |
| 882  | Amortecedor traseiro           | COFAP       | unid    | 840,00            |
| 883  | Correia do alternador          | CONTINENTAL | unid    | 180,00            |
| 884  | Correia da bomba d'água        | CONTINENTAL | unid    | 180,00            |
| 885  | Bomba de água                  | VALEO       | unid    | 156,00            |
| 886  | Radiador do motor              | VALEO       | unid    | 450,00            |
| 887  | Válvula termostática           | BOSCH       | unid    | 180,00            |
| 888  | Sensor de pressão do motor     | BOSCH       | unid    | 240,00            |
| 889  | Sensor de temperatura do motor | BOSCH       | unid    | 312,18            |
| 890  | Velocímetro                    | BOSCH       | unid    | 156,32            |
| 891  | Manômetro de pressão de óleo   | PETRONAS    | unid    | 270,11            |
| 892  | Cabo do acelerador             | BOSCH       | unid    | 59,40             |

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

Raimundo

RMA





FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

| Item        | Descrição                        | Marca       | Unidade        | Valor Total (R\$) |
|-------------|----------------------------------|-------------|----------------|-------------------|
| 893         | Junta homocinética               | BOSCH       | unid           | 480,00            |
| 894         | Pistão de direção hidráulica     | BOSCH       | unid           | 348,00            |
| 895         | Válvula de direção hidráulica    | BOSCH       | unid           | 236,35            |
| 896         | Eixo dianteiro                   | BOSCH       | unid           | 371,37            |
| 897         | Eixo traseiro                    | BOSCH       | unid           | 480,00            |
| 898         | Caixa de câmbio                  | BOSCH       | unid           | 3.800,00          |
| 899         | Motor de partida                 | BOSCH       | unid           | 800,00            |
| 900         | Alternador                       | BOSCH       | unid           | 1.300,00          |
| 901         | Mangueira de radiador            | VALEO       | unid           | 1.000,00          |
| 902         | Cinto de segurança               | BOSCH       | unid           | 1.000,00          |
| 903         | Faróis dianteiros                | BOSCH       | unid           | 640,00            |
| 904         | Faróis traseiros                 | BOSCH       | unid           | 640,00            |
| 905         | Lanterna de freio                | FRASLE      | unid           | 760,00            |
| 906         | Lanterna de ré                   | BOSCH       | unid           | 366,00            |
| 907         | Interruptor de luz               | BOSCH       | unid           | 140,00            |
| 908         | Painel de instrumentos           | BOSCH       | unid           | 420,00            |
| 909         | Eletroválvula do ar condicionado | BOSCH       | unid           | 350,00            |
| 910         | Filtro de ar do ar condicionado  | MAHLE       | unid           | 251,44            |
| Valor Total | Valor Total                      | Valor Total | R\$ 596.590,00 | 596.590,00        |

**Valor total do Lote 016: R\$ 28.000,00**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 28.000,00**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

Assinatura

Assinatura





FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4. Não é permitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

Raimundo

ma





FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.13. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1. Entregar o objeto no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

*NAIMUNDO*

*12995*





FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

Raimundo

EMO





FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

Raimundo

*[Handwritten signature]*





FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa: a. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

*Raimundo*

*JMB*





FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

Raimundo

*[Handwritten signature]*





FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 020901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**Projeto/Atividade:** 04.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**Natureza da Despesa:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

*Raimundo*

*[Assinatura]*





FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capinzal do Norte/MA, 30 de junho de 2026.

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CEP: 65.735-000

*Adriano*

*[Assinatura]*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

Francisco Márcio Rosário da Silva

**Francisco Márcio Rosário da Silva**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**  
**CONTRATANTE**

Raimundo Nonato de Paiva Melo

**Raimundo Nonato de Paiva Melo**  
**R N DE PAIVA MELO LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Ana Cristina Pinheiro dos Santos

CPF: 030368293-00

2) Ronielle Santos de Jesus

CPF: 609 737 973-04